

Direito Civil e Desigualdade Social: uma contextualização comunicacional à luz dos contratualistas¹

Guilherme Lins dos SANTOS²
Naftali de Oliveira SILVA³
Magnolia Rejane Andrade dos SANTOS⁴
Universidade Federal de Alagoas, Maceió, AL

Resumo

A desigualdade social e o desenvolvimento do direito civil são temas recorrentes nas ideologias dos filósofos contratualistas, Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau, respeitadas, sobretudo, suas correntes doutrinárias. O presente artigo se propõe a contextualizar através do campo comunicacional como têm sido veiculadas pela imprensa, atualmente, algumas demandas da sociedade brasileira oriundas do trinômio estado de natureza, contrato social e sociedade civil. Para tanto, utilizamos matérias publicadas nas plataformas digitais de alguns dos maiores veículos de comunicação do Brasil, quais sejam Estado de S. Paulo, Folha de S. Paulo e O Globo.

Palavras-chave: comunicação; contratualistas; desigualdade social; direito civil; política.

1 – Os contratualistas e suas concepções

O estado de natureza, o desenvolvimento do direito civil e o contrato social são pontos iniciais comuns abordados pelos filósofos Thomas Hobbes (1588 – 1679), John Locke (1632 – 1704) e Jean-Jacques Rousseau (1712 – 1778). No entanto, cada pensador segue uma corrente distinta que justifica a organização dos indivíduos, a qual desemboca em torno de uma estrutura que lhes serve de amparo.

Para Hobbes, a criação do contrato social é originada no estado natural do homem, vez que o contrato garante aos indivíduos, por meio das normas, segurança e direito à propriedade privada. Porém, o Estado-Leviatã detém o poder do exercício de legislador. Logo, é inerente ao poder do soberano o absolutismo e a falta de limites, tendo em vista a função reguladora que mantém a harmonia entre os indivíduos

¹ Trabalho apresentado na Divisão Temática Estudos Interdisciplinares da Comunicação, da Intercom Júnior – XI Jornada de Iniciação Científica em Comunicação, evento componente do XXXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Produzido no âmbito do grupo de pesquisa Comunicação e Significação (CNPq).

² Estudante de Graduação 8º. Semestre do Curso de Comunicação Social – Jornalismo do ICHCA-UFAL, e-mail: guilherme.lins@outlook.com.

³ Estudante de Graduação 8º. Semestre do Curso de Comunicação Social – Jornalismo do ICHCA-UFAL, e-mail: naftali_d@hotmail.com.

⁴ Orientadora do trabalho. Professora do Curso de Comunicação Social – Jornalismo do ICHCA-UFAL, e-mail: magnoliasantos@hotmail.com.

Obs.: A pesquisa teve, também, a participação da Wanessa Willa da Costa Wanderley, estudante de Graduação 8º. Semestre do Curso de Comunicação Social – Jornalismo do ICHCA-UFAL.

evitando a autodestruição massificada, já que Hobbes caracteriza o estado de natureza como sendo de guerra desenfreada.

Já para Locke, o estado de natureza está vinculado à liberdade, característica própria do ser humano. Assim, não há regulação do governo, tem caráter mais individual e positivo, é o estado harmônico. O contrato tem a função de meio garantidor da vida, da propriedade e do livre arbítrio.

Locke declara que a sociedade só poderá ser formada a partir de um consenso geral do povo, bem como é regida por leis, as quais são elaboradas com consentimento de todos os indivíduos. Ele afirma ainda que o povo está em um estado pleno – em que a moral e os valores são completos – e a propriedade é equivalente ao trabalho, ou seja, a justiça está sendo exercida. Para ele, “A falta de um juiz comum com autoridade coloca todos os homens em um estado de natureza; a força sem o direito sobre a pessoa de um homem provoca um estado de guerra não só quando há como quando não há um juiz comum” (LOCKE, 1966).

Todavia, Locke é categórico ao afirmar que o acúmulo de dinheiro coopera diretamente para a desigualdade social, pois a propriedade deixa de ser limitada pelo trabalho e passa a ser ilimitada por causa da acumulação de bens. Em tal cenário, a sociedade civil sofre invasões exteriores, já que cada um é juiz de si, não existindo uma autoridade máxima para reger as leis.

Segundo Rousseau, as petições do povo, que é soberano, devem ser contempladas pelo governo. Só assim a governança é legítima. Porém, a figura do governante não é a personificação do soberano. Para Rousseau, o Estado é o meio garantidor da reivindicação à propriedade. Em tempo, a desigualdade deverá ser combatida pelo Estado através da ferramenta educação. Diretamente nessa questão da desigualdade e aplicação das leis para combatê-la, Rousseau acrescenta ainda:

Tal foi ou deveu ser a origem da sociedade e das leis, que deram novos entraves ao fraco e novas forças ao rico, destruíram irremediavelmente a liberdade natural, fixaram para sempre a lei da propriedade e da desigualdade, fizeram de uma usurpação sagaz um direito irrevogável e, para lucro de alguns ambiciosos, daí por diante sujeitaram todo o gênero humano ao trabalho, à servidão e à miséria. (ROUSSEAU, 1997, p. 100)

Outrossim, para Rousseau, o pacto do rico tinha como objetivo a consolidação do poder supremo, o qual teria como atribuição a criação e formalização de uma legislatura que visasse a proteção dos integrantes e que tivesse a aprovação de todos.

Ao longo do trabalho, alguns trechos de matérias e reportagens extraídos das plataformas digitais dos veículos Estado de S. Paulo, Folha de S.Paulo e O Globo servirão de base comparativa e informativa para nortear o desenvolvimento da pesquisa. No trecho da matéria do portal do Estado de S. Paulo, o Estadão⁵, pode ser visto que a corrupção favorece indevidamente aos seus agentes, mas tem um efeito devastador sobre o cidadão.

Consequências da corrupção

O ESTADO DE S. PAULO

04 Abril 2015 | 02h 05

Com a finalidade de compreender melhor a relação entre corrupção e crescimento econômico - e assim propor estratégias mais eficientes no combate ao crime -, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) promoveu um estudo sobre o impacto da corrupção em quatro setores fundamentais para o desenvolvimento: indústrias de extração, infraestrutura (e serviços públicos), saúde e educação. O foco era analisar como a corrupção distorce o desempenho de cada um desses setores e as consequências dessas distorções para a sociedade.

No setor de saúde, o estudo elencou os seis tipos de abuso mais frequentes: suborno na prestação de serviços médicos, corrupção nos contratos, relações de marketing antiéticas, abuso de poder em cargos de alto escalão, pedidos de reembolso indevidos, além de fraudes e desvios de medicamentos e serviços médicos. Na saúde, a OCDE conclui que a corrupção distorce especialmente as decisões sobre a alocação de recursos públicos.

Afastadas as oposições, é notório que as cargas conceituais dos três contratualistas calcam e repercutem, atualmente, a sociedade brasileira em suas inúmeras demandas. A comunicação exerce, sobretudo, através do jornalismo, o papel de veiculação das realidades e desigualdades sociais do país.

2 – Desenvolvendo o Direito Civil

2.1 – Hobbes: segurança em detrimento da liberdade

Hobbes defendia que no estado natural os homens podiam ser nivelados em igualdade, bem como ressaltava que o egoísmo e o egocentrismo estavam arraigados ao indivíduo. A vaidade era outra característica latente ao homem, e o levava a considerar-se mais sábio e inteligente que o seu semelhante. Ainda nas concepções hobbesianas, o medo da violência gratuita faz com que o homem aja de forma agressiva. Por conseguinte, torna-se um ciclo de violência generalizada.

⁵ O ESTADO DE S. PAULO. **Consequências da corrupção**. Disponível em: <<http://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral.consequencias-da-corrupcao-imp-1663583>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

Todo homem é opaco aos olhos de seu semelhante – eu não sei o que o outro seja, e por isso tenho que fazer uma suposição de qual será a sua atitude mais prudente, mais razoável. Como ele também não sabe o que quero, também é forçado a supor o que farei. Dessas suposições recíprocas, decorre que geralmente o mais razoável para cada um é atacar o outro, ou para vencê-lo, ou simplesmente para evitar um ataque possível: assim a guerra se generaliza entre os homens. (RIBEIRO, 2000, p. 55)

Neste ínterim que surge o pacto/contrato social, com a finalidade de garantir a segurança entre os indivíduos, em detrimento da liberdade e dos direitos. Assim, o governo assume o papel de mantenedor da segurança. No trecho do texto opinativo do portal Estadão⁶, constam informações que exemplificam o papel do Estado como agente que deve garantir a segurança do indivíduo e da sociedade.

A crise do sistema prisional

O ESTADO DE S. PAULO
09 Junho 2015 | 03h 00

Elaborado pela Secretaria Nacional da Juventude em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, com base em dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o Mapa do Encarceramento divulgado pelo governo federal revela que o déficit de vagas no sistema prisional aumentou 139% em oito anos. Em 2013, faltavam 216.033 vagas; em 2005, o déficit era de 90.360.

No mesmo período, a população encarcerada cresceu 87,7%. Passou de 296.919 para 557.286 presos. Já o número de vagas do sistema cresceu só 65%. Deve-se isso ao fato de as Polícias Civil e Militar prenderem mais e a Justiça ter aumentado o número de condenações, demonstrando maior eficiência no combate à criminalidade, ao passo que os governos federal e estaduais não expandiram a rede de prisões no mesmo ritmo. Por causa da superlotação das prisões, o Brasil vem sendo acionado nos organismos multilaterais de defesa dos direitos humanos. Para amenizar a situação, que atingiu um ponto crítico, as Defensorias Públicas e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tomaram iniciativas importantes, que estão causando polêmica.

2.2 – Locke e o trinômio: estado natural, contrato social e estado civil

Locke, em seu primeiro tratado, refuta a doutrina defendida por Robert Filmer, já que Filmer considerava os monarcas modernos como sendo: “[...] descendentes da linhagem de Adão e herdeiros legítimos da autoridade paterna dessa personagem bíblica, a quem Deus outorga o poder real” (MELLO, 2000, p. 83-84). Já no segundo tratado, Locke sustenta a tese de que como única fonte do poder político legítimo, o consentimento expresso dos governados ultrapassa a tradição e a força.

⁶ O ESTADO DE S. PAULO. **A crise do sistema prisional**. Disponível em: <<http://opinio.estado.com.br/noticias/geral.a-crise-do-sistema-prisional.1702485>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

Para Locke, o indivíduo precede a sociedade, pois os homens viviam a perfeita liberdade e igualdade, em um estágio pré-social e pré-político. Tal estágio fora denominado como estado da natureza. Nele, os homens já eram dotados de razão e gozavam à vida, à liberdade e os bens como direitos naturais do ser humano. Locke defendia que a propriedade já existia no estado de natureza e, antecedia à sociedade, sendo assim um direito natural do indivíduo que não pode ser violado pelo Estado.

De acordo com a obra de Norberto Bobbio, “Estado, Governo, Sociedade – Para uma teoria geral da política”, o fim do governo civil é a segurança da propriedade, sendo assim o direito de cada um, individualmente, antecedendo o nascimento do Estado. Entretanto, Rousseau defendia a liberdade, a qual era a garantia de propriedade.

Para Locke, o principal dever do governo é o de tornar possível, mediante o exercício do poder coativo, a observância das leis naturais que, para serem respeitadas, não teriam necessidade de nenhum governo caso os homens fossem todos seres racionais. Desde que os homens não são racionais, Locke precisa do consenso para fundar o Estado, mas o próprio consenso — ou seja, o acordo necessário para sair do estado de natureza e instituir o governo civil — é sempre um ato racional. (BOBBIO, 1987, p. 90)

A violação de propriedade (vida, liberdade e bens) é um dos infortúnios que atingem o estado de natureza. Todavia, a necessidade de superar os infortúnios leva os homens a estabelecerem, de forma livre, o contrato social, o qual realiza a transição do estado de natureza para a sociedade política ou civil.

Como sua identidade, pode ser observado um corpo político único, dotado de legislação, de judicatura e da força concentrada na comunidade. Logo, o contrato social, para Locke, é um pacto de consentimento em que os homens formam a sociedade civil como meio de garantir os direitos que possuíam originalmente no estado de natureza.

No estado civil, os direitos naturais inalienáveis do ser humano (vida, liberdade e bens) estão assegurados sob o amparo da lei, do árbitro e da força comum de um corpo político unitário. A comunidade determina a forma de governo. Após, cabe à maioria escolher o poder legislativo.

O poder executivo, conduzido pelo príncipe, e o poder federativo, incumbido das relações exteriores (guerra, paz, alianças e tratados), estão sob a tutela do legislativo, bem como, há uma separação entre eles. Leonel Itaussu Almeida Mello cita os principais fundamentos do estado civil, segundo Locke:

Em suma, o livre consentimento dos indivíduos para o estabelecimento da sociedade, o livre consentimento da comunidade para a formação do governo, a proteção dos direitos de propriedade pelo governo, o controle do executivo pelo legislativo e o controle do governo pela sociedade, são, para Locke, os principais fundamentos do estado civil. (MELLO, 2000, p. 87)

Para Locke, o governo/governantes atuam no estado de guerra/rebelião contra a sociedade/governados, conferindo ao povo o legítimo direito de resistência à opressão e à tirania. O estado de guerra, uma vez imposto ao povo, acaba por dissolver o estado civil, propiciando a volta do estado de natureza, em que Deus é o único juiz, já que inexistente um árbitro comum, corroborando para que tudo seja decidido pela força.

Não há quase nenhum dogma referente ao serviço de Deus ou às ciências humanas de onde não nasçam divergências que se continuam em querelas, ultrajes e, pouco a pouco, não originem guerras: o que não sucede por falsidade dos dogmas, mas porque a natureza dos homens é tal que, vangloriando-se de seu suposto saber, querem que todos os demais julguem o mesmo. (HOBBS, 1974, p. 217)

No trecho extraído de uma matéria da versão digital da Folha de S.Paulo⁷, que segue abaixo, consta a exemplificação da instauração do estado de guerra através da resposta violenta de criminosos à ocupação pelo Estado em algumas áreas da cidade do Rio de Janeiro, que antes eram dominadas pelo poder paralelo do tráfico de drogas.

Tiroteios em favelas do Rio com UPPs deixam um morto e três feridos

BRUNO VILLAS BÔAS
DO RIO
CAIO LIMA
COLABORAÇÃO PARA A FOLHA

17/05/2015 @ 15h33 - Atualizado às 18h16

A crise nas Unidades de Polícia Pacificadoras (as UPPs) instaladas em favelas cariocas voltou a ser constatada em números neste fim de semana: um morto no Complexo da Mangueira, na **região central** do Rio, um baleado no Complexo da Maré, na zona norte, e dois feridos na favela da Rocinha, na zona sul da cidade.

O comerciante Alexandre Cavalcante de Oliveira, 35, estava na porta de sua casa por volta das 20h deste sábado (16), quando foi atingido na cabeça por um tiro. Ele morava no Morro do Telégrafo, uma das comunidades que pertencem ao conjunto de favelas da **Mangueira**, mesmo endereço de uma das bases da UPP instalada nesta região.



⁷ BÔAS, Bruno Villas; LIMA, Caio. **Tiroteios em favelas do Rio com UPPs deixam um morto e três feridos**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/05/1630166-fim-de-semana-registra-confrontos-em-quatro-comunidades-no-rio.shtml>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

O direito de resistência ao exercício ilegal do poder defende o povo de um governo tirano e suas nefastas consequências, assim como oferece liberdade em caso de domínio por nação estrangeira. Na matéria abaixo, publicada no site da Folha⁸, vemos um exemplo de corrupção dos agentes do governo, o que leva a Procuradoria Geral da República, que representa os interesses do povo, ou seja, dos governados, a investigar os agentes do governo por corrupção:

Procuradoria pede para investigar governadores Pezão e Tião Viana

SEVERINO MOTTA
DE BRASÍLIA

05/03/2015 @ 20h13

Na próxima semana serão enviados ao STJ (Superior Tribunal de Justiça) pedidos de investigação sobre a eventual participação dos governadores do Rio de Janeiro, Luiz Fernando Pezão (PMDB), e do Acre, Tião Viana (PT), na Lava Jato.

Pessoas que atuam no caso ouvidas pela **Folha** disseram que os pedidos estão em fase final de produção. Entre os últimos detalhes, procuradores avaliam se o caso é de uma solicitação de inquérito ou da abertura de uma sindicância, classe processual que existe no STJ e antecede a fase de inquérito propriamente dita.

Citações aos nomes dos dois governadores estão na corte desde o mês passado, quando o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, promoveu a cisão das delações. Ele manteve no STF (Supremo Tribunal Federal) deputados e senadores e encaminhou ao STJ os governadores, foro competente para processá-los.



Para Locke, o cerne do estado civil está nos direitos inalienáveis do indivíduo à vida, à liberdade e à propriedade.

2.3 – Direito civil

Para contextualização, se faz necessário a compreensão do significado de direitos civis e com isso o grau de responsabilidade que a Constituição de 1988 confere ao Estado brasileiro ao alcance de seu fim. Por direitos civis podem-se entender, segundo o art. 5º da Carta Magna, todos os direitos concernentes ao homem no tocante à

⁸ MOTTA, Severino. **Procuradoria pede para investigar governadores Pezão e Tião Viana**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/03/1598823-procuradoria-ira-investigar-governadores-pezao-e-tiao-viana.shtml>>. Acesso em: 20 Jul. 2015.

vida, à liberdade, à segurança, à igualdade e à propriedade nos termos estabelecidos pela lei. Entende-se que tais direitos são essenciais aos planos individual e coletivo, assumindo, assim, a dimensão de necessidade social pela satisfação dos interesses dos indivíduos, implicados no equilíbrio da sociedade que é pensada como um corpo representado pelas perspectivas-expectativas dos seus associados.

Como reflexão sobre os direitos civis como direitos inalienáveis do ser humano, pode-se elencar a propriedade como problema central, isso porque a propriedade no sistema político contemporâneo ainda assume a possibilidade de o homem se manifestar não unicamente como igual, mas também como necessariamente responsável pelo corpo social.

É possível dizer que a propriedade toma um caráter essencial nas relações político-sociais, pois implica o nível de liberdade do indivíduo e o sentir-se cidadão de fato. Surpreendentemente, a propriedade ainda pronuncia o *status* do indivíduo socialmente, direcionando, por sua vez, o grau de dignidade da pessoa, ao passo que dispõe de si mesmo como ser capaz de decidir sobre o destino político da sociedade.

Essencialmente, os direitos civis estão intrínsecos com os direitos humanos, ou melhor, a terminologia que é utilizada para expressar o conjunto de direitos que engloba a dignidade da pessoa não vai longe do sentido de direitos civis, que, ao tempo dos jus naturalistas, eram chamados de direitos naturais por serem dados pela condição racional dos homens, que naturalmente deveriam viver segundo a mais profunda racionalidade.

É necessário saber, sobretudo, que os nossos direitos humanos constituem, historicamente, o processo dos direitos ditos sociais expressos pelos princípios gerais de direito. Logo, há pouca relevância se são políticos, civis, sociais ou humanos, desde que, expressamente, atendam aos novos pedidos das necessidades humanas, isso para pensar sociedade.

2.4 – Rousseau e a liberdade civil no contrato social

Ao afirmar no primeiro parágrafo no capítulo I, do livro I, do Contrato Social, que, “O homem nasce livre, e por toda parte encontra-se aprisionado”, Rousseau pretende que o contrato seja um pacto legítimo, em que haja condição de igualdade entre as partes contratantes, para que os homens, por terem perdido a sua liberdade natural, ganhem a liberdade civil.

No contrato social, o corpo soberano é quem determina o modo de funcionamento da máquina política, bem como a forma de distribuição da propriedade. Assim sendo, estão propícias todas as condições para a liberdade civil, já que o povo é soberano, e, simultaneamente, agente do processo de elaboração das leis e aquele que obedece a essas mesmas leis, logo, autônomos. Portanto, um povo só será livre quando tiver condições igualitárias para elaborar suas leis, assim como, houver o entendimento de que, a vontade individual está submissa à vontade do poder soberano, qual seja o poder do povo, a vontade geral.

Rousseau expõe em “O Contrato Social”, que o homem sai do seu estado natural e passa para o estado civil. Logo, a obra demonstra qual é o fundamento da ordem social. Ela não vem do direito natural, nem da força, mas de uma convenção do pacto social. O homem perdeu a liberdade original. Rousseau procura explicar o que torna a mudança legítima.

Rousseau diz, de forma clara e objetiva, o que é o Contrato Social, pois o mesmo vem a ser um pacto entre as pessoas, em que a sociedade está ligada por este pacto, sendo um contrato o qual o meio social deve obedecer aos princípios e deveres a serem cumpridos.

3 – Desigualdade

3.1 – O viés da desigualdade social

Locke e Rousseau concebem um conceito de desigualdade com base na ideia de propriedade (como posse de bens móveis ou imóveis). O homem, ao passar de ser natural a ser social, submetendo-se à sociedade civil e às leis, mesmo que de maneira consensual, abdica de sua liberdade natural, tornando-se assim um cidadão e passando a viver de acordo com as normas sociais que regem desde seu comportamento individual até suas relações econômicas.

Para Locke, a propriedade já é instituída no estado de natureza, ou seja, precede o surgimento das sociedades e da política. O homem tinha direito de propriedade sobre seu trabalho e sobre si. Isso só acaba com o surgimento da moeda, que, para ele, é o que define a desigualdade social, pois o homem deixa de possuir uma propriedade limitada, equivalente a seu trabalho, e passa a adquirir posses por meio da compra e acumulação de bens, sendo assim usufruidor de uma propriedade ilimitada.

[...] é evidente que os homens concordaram com a posse desigual e desproporcionada da terra, tendo descoberto, mediante consentimento tácito e voluntário, a maneira de um homem possuir licitamente mais terra do que aquela cujo produto pode utilizar, recebendo em troca, pelo excesso, ouro e prata que podem guardar sem causar dano a terceiros, uma vez que estes metais não se deterioram nem se estragam nas mãos de quem os possui. (LOCKE apud WEFFORT, 2000, p. 95)

Locke expõe a necessidade de estabelecer uma sociedade política baseada em um pacto entre homens livres e iguais, uma concepção que justificava as desigualdades como inerentes às próprias condições de existência social e política dos indivíduos. Para ele, os homens eram livres e iguais na medida em que tinham propriedades a zelar. Os proprietários somente de sua força de trabalho não eram considerados aptos a pactuar, dadas as suas condições de existência.

Vale acrescentar que a noção de proprietário não se apresentava vinculada apenas a posse material. Ser proprietário, na teoria individualista do século XVII, significava ter, antes de tudo, a propriedade de si mesmo.

Já para Rousseau, a partir do momento que o homem decide viver em sociedade, dividindo o trabalho, e, durante esse processo instaura a propriedade privada demarcando um determinado território e dizendo “é meu”, começam as desigualdades e a conseqüente corrupção dos caracteres humanos. Logo, antes disto, no estado de natureza, segundo Rousseau, o homem seria essencialmente bom – a perspectiva do bom selvagem.

Rousseau defende também que o governo é uma instituição que deve ocupar-se do bem comum, pois só é suportável se justo, tendo em vista a nação ser superior ao rei, pois o Estado Convencional resulta da vontade geral, que é uma soma da vontade manifestada pela maioria dos indivíduos.

3.2 – Os ideais contratualistas de desigualdade e as relações com o cotidiano

Com os olhares voltados às considerações sobre desigualdade e propriedade aplicadas por Hobbes, Locke e Rousseau, e analisando suas aplicabilidades no contexto socioeconômico atual do Brasil, pode ser visto que há similitudes notáveis na realidade capitalista e da exploração da força de trabalho nos dias de hoje.

O acúmulo de riquezas por meio de propriedades materiais é prática recorrente a qual acontece desde muito antes do advento da industrialização e aplicabilidade do

sistema capitalista na sociedade. Também, o abuso de poder por meio de governantes sejam eles monarcas, republicanos e, principalmente, déspotas.

O conceito de propriedade e desigualdade vem sendo desenvolvido ao longo dos anos independente de qualquer consideração religiosa, como era feito por Locke. Para Karl Marx e Friedrich Engels em seu Manifesto do partido Comunista:

A sociedade divide-se cada vez mais em dois vastos campos opostos, em duas grandes classes diametralmente opostas: a burguesia e o proletariado. [...] A burguesia suprime cada vez mais a dispersão dos meios de produção, da propriedade e da produção. (MARX; ENGELS. 1951, p. 12-14)

Ao se falar em propriedade, a desigualdade é latente. Movimentos surgem ao longo da história para reivindicar o direito que, para Locke, nos cabe desde antes do surgimento da sociedade civil. Atualmente, atos reivindicatórios ocorrem com frequência, como pode ser visto na seguinte reportagem do site do jornal O Globo⁹:

MST invade sede do Incra em São Paulo

Eles reivindicam a ampliação da reforma agrária no Estado, que estaria paralisada em todo país

POR O GLOBO
30/04/2015 12:28 / ATUALIZADO 30/04/2015 15:03

SÃO PAULO - Um grupo de 600 sem-terra invadiu a sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em São Paulo, na manhã desta quinta-feira. Os trabalhadores rurais sem-terra chegaram ao Incra da rua Brasília Machado, 203, no bairro de Santa Cecília, por volta das 6h e ocuparam as instalações do órgão federal que administra a reforma agrária no país. Segundo o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), os trabalhadores pedem a destinação de novas áreas para a reforma agrária e a melhoria dos assentamentos já existentes, como assistência técnica, infraestrutura, habitação e um programa de agroecologia.

A ação faz parte da “jornada de luta pela reforma agrária” realizada pelo MST neste mês de abril. Só no estado de São Paulo foram realizadas 10 ocupações de terras. Apenas na cidade de Ribeirão Preto, há mais de 700 novas famílias acampadas. Em todo o estado, mais de 3 mil famílias lutam pela desapropriação de novas áreas, de acordo com o MST.

Portanto, se confirma até os dias de hoje, ao menos na teoria, o conceito de Rousseau de que a instituição da propriedade privada foi o estopim da desigualdade e de todas as mazelas sociais que a sucedem.

⁹ O GLOBO. **MST invade sede do Incra em São Paulo**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/mst-invade-sede-do-incra-em-sao-paulo-16021545>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

4 – Considerações Finais

Neste trabalho houve a busca pelo repensar, redimensionar o papel da sociedade na construção do direito civil e na formação da desigualdade social. Houve análise das ideias de Hobbes, Locke e Rousseau em relação ao regimento de leis e sua organização. O embasamento se deu no trinômio: estado de natureza; contrato social; e sociedade civil.

A liberdade do ser humano, a independência da sociedade, e a autonomia dos direitos são conceitos pilares defendidos pelos contratualistas. Para eles, é basilar que o ser humano entenda suas próprias ações, bem como, que a sociedade aja de forma legítima. Esta liberdade se estende também à propriedade, em que o homem, como ser independente e fundamental para a construção da sociedade, tenha por direito possuir o resultado de sua força de trabalho, e a igualdade civil favoreça o crescimento da nação no âmbito social e econômico.

Ao longo do artigo, foi exposto através de trechos de matérias e reportagens publicadas nas plataformas digitais dos veículos de comunicação Estadão, Folha de S.Paulo e O Globo, a representação de estruturas sociais fundamentadas no desenvolvimento do direito civil, mas com desfechos distintos entre si. As referidas representações foram elencadas de modo contextualizado, respeitando as divergências de concepções sobre temas comuns analisados por Hobbes, Locke e Rousseau.

Referências Bibliográficas

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade – Para uma teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o Governo**. In: _____. **Coleção Os Pensadores**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Rio Grande do Sul: Edições Manoel Lisboa, 1951.

MELLO, Leonel Itaussu Almeida. **John Locke e o individualismo liberal**. In: WEFFORT, Francisco C. (org.). **Os Clássicos da Política**. São Paulo: Editora Ática, 2000, p. 79-110.

NASCIMENTO, Milton Meira do. **Rousseau: da servidão à liberdade**. In: WEFFORT, Francisco C. (org.). **Os Clássicos da Política**. São Paulo: Editora Ática, 2000, p. 187-225.

RIBEIRO, Renato Janine. **Hobbes: o medo e a esperança**. In: WEFFORT, Francisco C. (org.). **Os Clássicos da Política**. São Paulo: Editora Ática, 2000. p. 53-77

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. In: **Rousseau – vida e obra**. São Paulo: Nova Cultural, 1997.